



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelo Poder Público, de Relatório Fiscal, de interesse público, nos termos que especifica, e dá outras providências".

O Vereador *abaixo* assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a publicar, até 30 dias antes do envio dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Lei Orçamentária Anual - LOA, Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSTAM, referente ao semestre civil imediatamente anterior ao semestre em que for publicado.

§1º Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM será publicado no Portal da Transparência do município de Guaçuí, podendo qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de justificativa, acessar e fazer o download do arquivo.

Art. 2º O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM conterá as seguintes informações:

- I- valor do tributo arrecadado no semestre;
- II-
 - a) valor do tributo;
 - a) lançado
 - b) parcelado;
 - c) inscrito na dívida ativa;
- III - número de contribuintes (adimplentes e inadimplentes);
- IV - valor de renúncia fiscal por tributo;
- V- valor arrecadado por distrito.

Art. 3º O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM conterá informações sobre os valores cobrados de multas em razão do exercício do poder de polícia, conforme segue:





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

I - modalidade de multa;

II - distrito;

III - situação de pagamento (lançado, parcelado, pago e inscrito em dívida ativa);

IV - número de autuados;

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Seções Dr. Francisco Lacerda de Aguiar
Guaçuí, 10 de maio de 2021.

WANDERLEY DE MORAES FARIA
Vereador da Câmara Municipal de Guaçuí-ES





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2021.

JUSTIFICATIVA

Submete-se aos nobres pares, o presente Projeto de Lei nº que dispõe a respeito do direito de assegurar a publicidade, a transparência, o acesso às informações, bem como o fornecimento de detalhes concernentes ao Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM.,

É bom esclarecer de forma sucinta nesta justificativa, que o PL em questão, tem respaldo na Carta Magna de 1988 no Art. 5º, Incisos, XXXIII; Art. 37, § 3º, Inciso II e Art. 216 § 2º e por conseguinte, possui espeque na LAI (Lei de Acesso à Informação), Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que com seus 46 artigos, dá azo de forma ampla e moderna ao presente Projeto.

Como os edis, não de convir, no mundo hodierno, exige-se a cada dia, dos gestores do Poder Executivo (União, Estados e Municípios), que cuidem com transparência dos assuntos da coisa pública.

Hoje o munícipe tem à sua disposição ferramentas para um melhor acompanhamento dos trâmites dos gastos públicos e o trato com o erário, principalmente no que concerne à arrecadação Tributária Municipal e o destino destes recursos, sendo certo que a proposta deste Projeto de Lei, vem ao encontro dessa necessidade.

Quanto aos custos que podem advir em decorrência da execução da pretensa lei, não se vislumbra uma geração significativa de despesas ao erário, pois o Poder Executivo já dispõe de dotações orçamentárias suficientes para planejar, elaborar e operacionalizar as disposições





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

desta iniciativa, ou seja, já está em operação o site Transparência que será utilizado para publicidade dos dados requeridos no Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária, bem como já dispõem de equipes técnicas (servidores), bem como de material de expediente necessário para atender plenamente as demandas requeridas, nos termos da propositura em tela.

Tal projeto representa uma guinada à confiança do cidadão e do setor produtivo com relação ao aparelho estatal, no tocante à transparência na arrecadação e utilização dos tributos, tendo em vista uma maior estabilidade, eficiência e transparência.

É importante evidenciar em Projetos de Lei deste perfil, atestam a idoneidade do Poder Executivo sério, enriquecem o exercício da cidadania e consolidam o estado democrático de direito.

Finalmente, entendendo ser o Projeto em comento, agasalhado pela Lei e pela Magna Carta, requer-se do Plenário desta Câmara Legislativa a apreciação com a consequente aprovação deste PL.

Sala das Seções Dr. Francisco Lacerda de Aguiar
Guaçuí, 10 de maio de 2021.

WANDERLEY DE MORAES FARIA
Vereador da Câmara Municipal de Guaçuí-ES

